

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Senhor Chiquinho Brazão)

Prevê que em caso de desastre ambiental os Estados e Municípios não produtores de petróleo e gás natural destinem 10% dos royalties recebidos para os Estados e Municípios produtores para ações de enfrentamento e recuperação dos danos.

#### O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1°. A Lei n° 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 42-B. Os royalties devidos em função da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção serão distribuídos da seguinte forma:


I - quando a produção ocorrer em terra, rios, lagos, ilhas

b) 15% (quinze por cento) para os Municípios dos Estados produtores que serão distribuídos de acordo com o critério populacional. (NR)





lacustres ou fluviais:



•
<ul><li>II - quando a produção ocorrer na plataforma continental,</li></ul>
no mar territorial ou na zona econômica exclusiva:
a)
a)

b) 7% (sete por cento) para os Municípios dos Estados produtores que serão distribuídos de acordo com o critério populacional." (NR)

Art. 2º. A Lei nº 12.734, de 30 de novembro de 2012, que modifica as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para determinar novas regras de distribuição entre os entes da Federação dos royalties e da participação especial devidos em função da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, e para aprimorar o marco regulatório sobre a exploração desses recursos no regime de partilha, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 4°-A. Na ocorrência de danos ambientais causados pela extração 10% (dez por cento) dos royalties previstos nas alíneas "d" e "e" do inciso I e nas alíneas "d" e "e" do inciso II, todos do art. 42-B da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, serão destinados aos Estados e Municípios atingidos, pelo tempo necessário, para ações de enfrentamento e recuperação do desastre.

Art. 4°-B. Na ocorrência de danos ambientais causados pela extração 10% (dez por cento) dos royalties previstos nas alíneas "d" e "e" do inciso II do art. 48 e nas alíneas "d" e "e"







do art. 49 e nos incisos IV e V, todos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, serão destinados aos Estados e Municípios atingidos, pelo tempo necessário, para ações de enfrentamento e recuperação do desastre.

Art. 4°-C. Nas hipóteses dos arts. 4°-A e 4°-B caberá ao responsável pelo pagamento dos royalties providenciar o repasse dos percentuais fixados aos Estados e Municípios atingidos pelo desastre ambiental." (NR)

Art. 3°. Ficam revogadas a alínea "c" do inciso I e a alínea "c" do inciso II do art. 42-B da Lei n° 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor no dia primeiro do ano seguinte ao de sua aprovação.

#### **JUSTIFICATIVA**

Os royalties são uma indenização paga aos entes federados pela extração de petróleo e gás e seus possíveis impactos no meio-ambiente e na economia. Os royalties do petróleo podem ser divididos nos royalties propriamente ditos e nas participações especiais, que representam uma forma de compensação diferenciada, proporcional à produção e à rentabilidade de cada campo de petróleo.

A Lei nº 12.734, de 2012, estabeleceu a redistribuição do valor arrecadado com essa compensação financeira. A partir de sua vigência, todos os entes federativos brasileiros passaram a receber uma parcela dos royalties do petróleo, mesmo sem serem produtores. Isso trouxe um prejuízo para o Estado do Rio de Janeiro, o principal produtor. A regra de redistribuição dos royalties e da participação especial entre União, Estados e Municípios, aumentou o repasse para entes federados não produtores e diminuiu a parcela destinada aos Estados e Municípios onde há extração.







O Rio de Janeiro é um dos que mais contribui para o PIB brasileiro. Nosso Estado extrai mais de 80% do óleo e mais de 60% do gás natural do país. Todos os grandes produtores de petróleo possuem matrizes no Brasil localizadas no Rio.

Nosso Projeto de Lei estabelece duas alterações na regra dos royalties. A primeira, prevê que a distribuição aos municípios do Estado produtor se dê pela regra do tamanho da população. A segunda, estabelece que, em caso de desastre ambiental, os Estados e Municípios não produtores sejam obrigados a repassar 10% da receita de royalties recebida aos Estados e Municípios produtores que estivem sofrendo o dano.

Trata-se de uma questão de justiça. Os Estados e Municípios não produtores recebem a indenização a que se destinam os royalties, sem que estejam sujeitos a danos ambientais decorrentes da exploração de petróleo e gás. Enquanto isso, meu Estado, o Rio de Janeiro, recebe um valor menor a título de royalties e está exposto ao risco de danos ambientais cada vez maiores.

O Estado do Rio de Janeiro contribuiu gerando receita para entes federados não produtores de petróleo e gás. Assim, nada mais justo que, quando o Rio precisar, os outros Estados e Municípios devolvam uma parte do que recebem pelo trabalho e esforço do Rio de Janeiro, para que o Estado possa usar em suas ações de enfrentamento e recuperação do desastre.

Sala das Sessões, em

de maio de 2021.

**DEPUTADO CHIQUINHO BRAZÃO** AVANTE/RJ



